



**PROCESSO N.º:** 4.578-0/2017  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS  
**PRINCIPAL:** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE MATO GROSSO  
**RESPONSÁVEL:** CARMEN LÚCIA DA SILVA – Beneficiária do Termo de Concessão de Auxílio de Projeto de Pesquisa 005/2012  
**ADVOGADO:** CARLOS AUGUSTO SERRA NETO – OAB/MT n.º 16.397  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar suposta irregularidade na prestação de contas referente ao Termo de Concessão de Auxílio de Projeto de Pesquisa – Edital Universal Doutor/FAPEMAT n.º 005/2012, firmado entre a Fundação e a Sra. Carmen Lúcia da Silva, objetivando a realização do Projeto “*Memórias do Povo das Águas Pantaneiras do Mato Grosso: registro antropológico dos conhecimentos tradicionais Guató da aldeia Aterrado do Bananal e Aterro São Benedito*”, cujo valor do auxílio totalizou **R\$ 22.400,22**.

Por meio de Relatório Técnico Complementar (Doc. Digital n.º 153196/2020), a Secex de Administração Estadual acolheu o argumento defensivo de que a docente esteve afastada de suas funções da Universidade Federal de Mato Grosso, para tratamento de saúde, durante o período em que deveria ter prestado contas sobre o auxílio recebido.

Assim, considerando a boa-fé objetiva da responsável, a Equipe Técnica pugnou pela sua notificação para sanar a irregularidade, comprovando a devolução dos bens adquiridos e dos recursos não utilizados à FAPEMAT, bem como para colacionar aos autos extrato da conta bancária específica referente ao convênio. Após, requereu o retorno dos autos para análise de eventual débito remanescente, tendo em vista a





inexistência de aplicação financeira do montante recebido e o pagamento de tarifas bancárias com esses recursos.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 6º da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar 269/2007) e do artigo 89, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, compete ao Relator determinar, de ofício ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo para tanto.

No caso em tela, em análise das razões expostas pela Unidade Técnica e dos elementos de convicção juntados aos autos pela defesa, entendo pertinente a diligência solicitada, sobretudo porque consentânea com uma das finalidades precípuas da Tomada de Contas, que consiste na recomposição ao erário de eventual dano verificado.

Ademais, trata-se de providência que permitirá à citada demonstrar a sua boa-fé, circunstância essa que será valorada em futuro julgamento de mérito da presente causa, podendo atenuar ou até mesmo afastar eventual responsabilização da agente (§ 2º do artigo 22 da LINDB).

Desse modo, considero pertinente conferir prazo à responsável para que efetue: **i.** a devolução à FAPEMAT de todos os bens adquiridos com os recursos do Termo de Concessão de Auxílio nº 005/2012, acompanhados com os respectivos documentos fiscais; **ii.** o recolhimento do saldo não utilizado no projeto de pesquisa, existente na conta bancária do TCA nº 005/2012, através de Documento de Arrecadação - DAR, conforme orientações constantes no site da FAPEMAT.

Além disso, deve a defesa da responsável juntar aos autos o extrato da referida conta bancária que abranja todo o período questionado (do recebimento dos





recursos até o momento da sua devolução), uma vez que a Equipe Técnica informou que foram fornecidos extratos de “apenas alguns meses”.

Por fim, embora a Secex tenha sugerido o prazo de 15 dias para o cumprimento da decisão, reputo necessário dilatá-lo, em atenção à situação de saúde da responsável.

Assim, **notifique-se** a Sra. Carmen Lúcia da Silva, na pessoa de seu procurador constituído nestes autos (Doc. Digital n.º 7298/2020), para que, caso queira, comprove a este Tribunal, **no prazo de 30 (trinta) dias** contados da publicação desta Decisão, o cumprimento das providências acima destacadas, juntando ainda os extratos da conta bancária específica do TCA n.º 005/2012, de todo o período de execução do Termo, desde a liberação dos recursos até a devolução do saldo.

Publique-se.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação da responsável ou certificar o decurso de prazo.

Após, retornem-se os autos a este Relator.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 15 de junho de 2020.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

